



CONSELHEIRA SUBSTITUTA

HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 30/07/2018

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 4212-0200/17-7

EXERCÍCIO: 2017

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Barão de Cotegipe

ADMINISTRADOR: Rodrigo Colet (Presidente)

INEXISTÊNCIA DE FALHAS. Não foram verificadas irregularidades no exercício.
REGULARIDADE DE CONTAS

Trata-se do Processo de Contas do Legislativo de **Barão de Cotegipe** no exercício de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Rodrigo Colet (Presidente)**.

O Relatório Geral de Consolidação das Contas (peça nº 1207167) não constatou irregularidades no exame das contas.

A Equipe de Auditoria (peça nº 904281), por meio de procedimento amostral, não evidenciou inconformidades passíveis de relatório.

O **Ministério Público de Contas, em Parecer** (peça nº 1298324) da lavra do Adjunto de Procurador, Dr. Ângelo G. Borghetti, **manifesta-se pela inexistência de falhas e pelo julgamento pela regularidade das contas** do Administrador.

É o relatório.

Em se tratando de Processo de Contas no qual **não foram identificadas falhas**, de plano, anuo às fundamentações legais contidas no Relatório de Auditoria (peça nº 904281), no Relatório Geral de Consolidação das Contas (peça nº 1207167) e no Parecer MPC nº 7401/2018 (1298324),



votando pela **regularidade** das contas do Administrador.

Pelo exposto, **voto**:

a) pela **regularidade** das contas do **Senhor Rodrigo Colet**, Administrador do Legislativo Municipal de **Barão de Cotegipe** no exercício de **2017**, com fundamento no art. 84, I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do mesmo Regimento.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta
Relatora

Assinado digitalmente.

/bl